

RESOLUÇÃO Nº 024/2026-PPH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada no quadro de avisos do PPH, nesta Universidade, no dia 25/03/2026.

Beatriz Cavalcante,
Secretária.

Regulamenta a participação de docentes no Programa de Pós-Graduação em História e revoga a Resolução nº 43/2019-PPH.

Considerando a reunião de Câmara e Conselho Acadêmico realizadas em 24/03/2026;

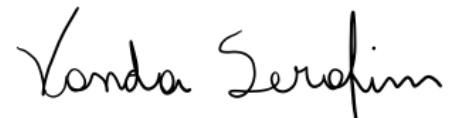
O Conselho Acadêmico do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, reunido em 24 de março de 2026, aprovou e eu Coordenador do Programa, sanciono a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de participação de docentes no Programa de Pós- Graduação em História conforme anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução 043/2019-PPH.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de março de 2026.



Profa. Dra. Vanda Fortuna Serafim,
Coordenadora – PPH.

Certifico que o prazo recursal termina em 31/03/2026, conforme dispõe o § 1º do art. 95, do Regimento Geral da UEM.

Beatriz B. Cavalcante
Secretária do CCH

ANEXO I

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (PPH/UEM).

TÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá é constituído por:

- a) docentes permanentes;
- b) docentes visitantes;
- c) docentes colaboradores.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Das atribuições dos docentes permanentes:

- I - desenvolver atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- II - coordenar projeto de pesquisa institucional com aderência à Área de Concentração do PPH;
- III- liderar grupo de pesquisa certificado no CNPQ com aderência à Área de Concentração do PPH;
- IV- participar em bancas de exame de qualificação e defesa pública de dissertação/tese;
- V - orientar discentes do PPH/UEM e de iniciação científica;
- VI- participar das reuniões da Câmara do PPH/UEM e do Conselho Acadêmico quando for indicado por sua respectiva linha de pesquisa;
- VII- participar das comissões constituídas pela coordenação do Programa quando for indicado por sua respectiva linha de pesquisa.

Parágrafo único — Para abertura de vagas anuais de orientação o docente permanente deverá, no interstício do último quadriênio de avaliação CAPES, ter mantido, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) pontos em produtos científicos qualificados, conforme critérios da área de História/Capes discriminados na tabela anexa. Desse total, exige-se que a metade da pontuação, 175 (cento e setenta e cinco) pontos, seja comprovada com publicações de artigos em periódicos qualis A.

Art. 3º Das atribuições dos docentes visitantes:

Parágrafo 1º Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores. Bem como participar em bancas de exame de qualificação e defesa pública de dissertação/tese e participar nas reuniões da Câmara do PPH/UEM sem o direito a votar e ser votado;

Parágrafo 2º - O docente visitante não poderá participar das comissões permanentes ou temporárias do Programa.

Art. 4º Das atribuições dos docentes colaboradores:

Parágrafo 1º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. Bem como, participar das reuniões da Câmara do PPH/UEM sem direito a votar e ser votado e participar em bancas de exame de qualificação e defesa pública de dissertação/tese;

Parágrafo 2º O docente colaborador não poderá participar das comissões permanentes ou temporárias do Programa.

Parágrafo 3º O docente colaborador não poderá abrir vagas para orientação.

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Para ser credenciado como docente permanente no programa o solicitante deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ter formação em História na graduação ou mestrado ou doutorado;
- II - ter vínculo institucional com a Universidade Estadual de Maringá com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) ou haver firmado com a instituição Termo de adesão ao serviço voluntário;
- III - podem ser credenciados docentes de outras áreas afins ao programa, desde que não ultrapassem 20% do total de docentes permanentes do curso;
- IV - podem ser credenciados docentes que tenham obtido o título de doutorado em instituições diversas, desde que não ultrapassem 50% do total de docentes do Programa com titulação de doutorado em uma mesma instituição, o que configura endogenia segundo a CAPES;
- V - possuir e manter atualizado o seu currículo Lattes (CNPq);
- VI - coordenar Projeto de Pesquisa em conformidade com os objetivos da área que pretende integrar;
- VII - liderar Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela instituição nos últimos 12 meses;
- VIII - haver concluído a orientação de, no mínimo, um Projeto de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- IX - no interstício dos últimos quatro anos que antecedem a solicitação de credenciamento, o docente permanente deverá comprovar, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) pontos em produtos científicos qualificados, conforme critérios da área de História/Capes discriminados na tabela anexa. Desse total, exige-se que a metade da pontuação, 175 (cento e setenta e cinco) pontos, seja comprovada com publicações de artigos em periódicos qualis A.
- X - na qualidade de professor externo, receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

Art. 6º Para ser credenciado como docente visitante no programa deverá atender aos seguintes critérios:

- I - apresentar carta-convite da Linha de Pesquisa em que pretende ser credenciado;
- II - possuir e manter atualizado o seu currículo Lattes (CNPq);
- III - coordenar Projeto de Pesquisa em conformidade com os objetivos da área que pretende integrar
- IV - liderar Grupo de Pesquisa (líder ou participante) cadastrado no CNPq e certificado pela instituição nos últimos 12 meses.
- V - no interstício dos últimos quatro anos que antecedem a solicitação de credenciamento, o docente visitante deverá comprovar, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) pontos em produtos

científicos qualificados, conforme critérios da área de História/Capes discriminados na tabela anexa. Desse total, exige-se que a metade da pontuação, 175 (cento e setenta e cinco) pontos, seja comprovada com publicações de artigos em periódicos qualis A.

Parágrafo 1º - O credenciamento do docente visitante far-se-á por um período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - o professor estrangeiro está dispensado do cumprimento dos incisos “III”, “IV” e “V”.

Art. 7º Para ser credenciado como docente colaborador no PPH-UEM deverá atender os seguintes critérios:

- I - ter formação em História na graduação ou mestrado ou doutorado;
- II - ter vínculo institucional com a Universidade Estadual de Maringá com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) ou haver firmado com a instituição Termo de adesão ao serviço voluntário;
- III - o credenciamento de professores nessa categoria ocorrerá desde que não ultrapasse 20% do total de docentes permanentes do curso;
- IV - podem ser credenciados docentes que tenham obtido o título de doutorado em instituições diversas, desde que não ultrapassem 50% do total de docentes do Programa com titulação de doutorado em uma mesma instituição, o que configura endogenia segundo a CAPES;
- V - possuir e manter atualizado o seu currículo Lattes (CNPq);
- VI - coordenar Projeto de Pesquisa em conformidade com os objetivos da área que pretende integrar;
- VII - liderar Grupo de Pesquisa (líder ou participante) cadastrado no CNPq e certificado pela instituição nos últimos 12 meses.
- VIII - haver concluído a orientação de, no mínimo, um Projeto de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- IX - no interstício dos últimos quatro anos que antecedem a solicitação de credenciamento, o docente colaborador deverá comprovar, no mínimo, 280 (duzentos e oitenta) pontos em produtos científicos qualificados, conforme critérios da área de História/Capes discriminados na tabela anexa. Desse total, exige-se que a metade da pontuação, 140 (cento e quarenta) pontos, seja comprovada com publicações de artigos em periódicos qualis A.
- X - na qualidade de professor externo, receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

Parágrafo único - No caso de ter sido transferido para a categoria de docente colaborador, o solicitante poderá requerer o seu credenciamento como docente permanente a qualquer momento, desde cumpridas as exigências do inciso VIII do art. 5º.

Art. 8º Para instruir o processo de credenciamento, a ser analisado pelo Conselho Acadêmico, o candidato a docente permanente, visitante ou colaborador, deverá protocolizar na secretaria do PPH a seguinte documentação:

- a) correspondência com a manifestação de interesse em participar das atividades do programa com indicação da categoria docente e da linha de pesquisa pretendida, justificando a opção e anexando plano de trabalho;
- b) carta de recomendação da Linha de Pesquisa em que pretende ser credenciado, no caso de professores externos ao Departamento de História/UEM.
- c) cópia do projeto de pesquisa.
- d) currículo Lattes atualizado.

TÍTULO IV DO REDEDENCIAMENTO

Art. 9º Ao término do interstício do quadriênio definido pela Capes, os docentes credenciados deverão apresentar ao Conselho Acadêmico do Programa um pedido de credenciamento, demonstrando que atendem às exigências mínimas de credenciamento ao Programa.

Caso a solicitação de credenciamento não seja apresentada pelo docente, no período indicado pela secretaria do Programa, o descredenciamento será automático.

TÍTULO V DO DESDEDENCIAMENTO

Art. 10º O docente permanente será descredenciado do Programa de Pós-graduação em História (PPH- UEM) quando:

I - solicitar o seu descredenciamento à Coordenação do PPH-UEM;
II - ao término do interstício do quadriênio definido pela Capes, não demonstrar, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) pontos em produtos científicos qualificados, conforme critérios da área de História/Capes discriminados na tabela anexa. Desse total, exige-se que a metade da pontuação, 175 (cento e setenta e cinco) pontos, seja comprovada com publicações de artigos em periódicos qualis A.

III- completar três anos consecutivos sem haver exercido qualquer atividade de orientação de dissertação/tese ou atividade didática no Programa.

IV – não enviar o pedido de credenciamento.

Art. 11º O docente colaborador poderá ser descredenciado do Programa de Pós-graduação em História (PPH- UEM) quando:

I - solicitar o seu descredenciamento à Coordenação do Programa;
II - ao término do interstício do quadriênio definido pela Capes, não demonstrar, no mínimo, 280 (duzentos e oitenta) pontos em produtos científicos qualificados, conforme critérios da área de História/Capes discriminados na tabela anexa. Desse total, exige-se que a metade da pontuação, 140 (cento e quarenta) pontos, seja comprovada com publicações de artigos em periódicos qualis A.

III- completar três anos consecutivos sem haver exercido qualquer atividade de orientação de dissertação/tese ou atividade didática no Programa.

IV – não enviar o pedido de credenciamento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º No que diz respeito à avaliação dos docentes já incorporados ao programa, à aplicação das exigências contidas no presente regulamento será plena a partir do ano de sua publicação, mas serão respeitados, sempre que o período em apreciação exigir, os indicadores estabelecidos no regulamento precedente e válidos até sua revogação.

Parágrafo único: Fica preservado o direito de o interessado fazer a opção pela avaliação do período precedente de acordo com as exigências e a metodologia do novo regulamento.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Conselho Acadêmico do PP

Anexo II

Tabela de credenciamento/Redenciamento no PPH-UEM

Considerando o documento da Área de História/Capes (2025 – 2028), O PPH- UEM entende por produto científico qualificado artigos publicados em periódicos Qualis A, que atendam aos critérios de Periódicos Consolidados.

Quanto aos livros e capítulos de livro, O PPH- UEM entende por produto científico qualificado, os produtos bibliográficos tipo L1, conforme critérios as Área de História/ Capes e a ficha de pontuação.

Em caso de publicações internacionais, ainda não classificadas, essas serão avaliadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Poderá ser levada em consideração, a avaliação da agência pública de fomento, para docentes que sejam bolsista produtividade.

Não são aceitas publicações não recomendadas pela CAPES.

Para credenciamento e redenciamento devem ser indicados os 4 principais produtos qualificados do quadriênio de cada docente, bem como demonstrada a qualidade científica, evidenciando, por escrito, os seguintes itens de cada produto.

1. Aderência à Área de Concentração do PPH e às linhas de pesquisa.
2. Vinculação ao projeto de pesquisa e trajetória acadêmica do docente.
3. Aderência à proposta e perfil do Programa com inserção regional, nacional ou internacional.
4. Contribuição ao campo historiográfico ao qual se vincula
5. Caráter inovador da produção.

Pontuação por artigos (Qualis 2025)

A1 - 100 pontos

A2 - 90 pontos

A3 - 80 pontos

A4 - 70 pontos

B1 - 60 pontos

B2 - 50 pontos

B3 - 30 pontos

B4 - 20 pontos

Livros:

L1 – 250 pontos

L2 - 200 pontos

L3 - 150 pontos

L4 - 100 pontos

L5 - 50 pontos

Capítulos de livros:

L1 – 83 pontos

L2 - 66 pontos

L3 - 50 pontos

L4 - 33 pontos

L5 - 16 pontos

Qualis dos livros/capítulos (Serão aplicados os critérios estabelecidos em

http://uploads.capes.gov.br/files/classificacao_livros_ap.pdf